

ANEXO V - PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. As interconexões previstas no presente anexo serão objeto de planejamento técnico contínuo e integrado entre as **Partes**, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.

2. DIRETRIZES

- 2.1. As **Partes** realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, procurando atender as periodicidades estabelecidas no Apêndice A deste Anexo, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das **Partes**, e estabelecer objetivos comuns de interconexão.
- 2.2. Por iniciativa de qualquer das **Partes**, as reuniões para o PTI deverão ser convocadas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendo-se aos seguintes procedimentos:
 - 2.2.1. Envio de proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.
 - 2.2.2. Confirmação da reunião, pela **Parte** convocada, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação.
 - 2.2.3. Caso a **Parte** convocada não aprove a data proposta para realização da Reunião, deverá apresentar alternativa de data, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias daquela anteriormente proposta, devendo a mesma ser igualmente submetida à aprovação da outra **Parte**.
 - 2.2.4. Realização da reunião para análise das informações e estabelecimento de prazo para elaboração do Projeto de Interconexão;
 - 2.2.5. Deverá ser redigida Ata de Reunião que será assinada por um representante designado de cada **Parte** onde constarão todos os assuntos tratados na reunião de planejamento e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes, bem como o novo "Anexo V – Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes" que será incorporado ao Contrato por meio de Aditivo Contratual específico.
 - 2.2.6. O novo Anexo V – Apêndice A deverá refletir a situação do Projeto de Interconexão resultante das alterações acordadas na reunião de PTI.
- 2.3. As **Partes** acordam que a implementação das previsões constantes do Planejamento Técnico Integrado deverão ocorrer até o último dia útil do mês previsto para a ativação. Caso exista algum problema para a realização da implementação acima, as **Partes** podem renegociar um novo prazo.
- 2.4. No caso de uma das **Partes** verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida **Parte** deverá notificar de pronto a outra **Parte** e providenciar imediatamente uma alternativa, desde que aprovada pela outra **Parte**, para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra **Parte**.
 - 2.4.1. Por acordo entre as **Partes**, a solução técnica para as situações apresentadas poderá implicar na criação de novas rotas ou alteração dos encaminhamentos existentes.
 - 2.4.2. Na ocorrência da hipótese do item 2.4 acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 2.5. As previsões e dados apresentados pelas **Partes** terão caráter confidencial e deverão ser usadas estritamente com o objetivo do planejamento da Interconexão das Redes, de acordo com o Acordo de Confidencialidade celebrado entre as **Partes** - Anexo IX.

3. PROCESSO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

- 3.1. O processo de Planejamento Técnico Integrado deve compreender 3 (três) processos distintos e complementares entre si, a saber:
 - 3.1.1. Um planejamento de Curto Prazo, que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 6 (seis) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses, ou em outro intervalo inferior a ser acordado entre as **Partes**.
 - 3.1.2. Um planejamento de Médio Prazo, que apresente as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses, a ocorrer em intervalos de 12 (doze) meses.
 - 3.1.3. Controle do Tráfego nas rotas de interconexão, baseado no intercâmbio de informações de medida de tráfego, conforme os itens 7.2.3 e 7.2.4 abaixo.
- 3.2. A qualquer momento, mediante acordo entre as **Partes**, poderão ser definidos ou revistos a dinâmica das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento dos entroncamentos e os critérios de uso eficiente das rotas de Interconexão e de suas contingências.
 - 3.2.1. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e na melhor solução técnica e econômica.
 - 3.2.2. As **Partes** se comprometem a envidar esforços no sentido de otimizar continuamente as redes e suas interconexões na direção do interesse comum.
- 3.3. A reconfiguração proposta para as Redes não poderá implicar em aumento de custo para as **Partes**, exceto quando houver aumento de demanda ou acordo explícito entre as **Partes**.

4. PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO - OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

4.1. **Abrangência** - O Planejamento de Curto Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos que afetam diretamente a interconexão das redes das **Partes**:

- Identificação de POI e PPI;
- Previsões de implantação de novos POIs e PPIs;
- Diagramas de Entroncamento;
- Diagramas de Sinalização;
- Tráfego nas rotas;
- Quantidade / tipo de enlaces digitais por rota;
- Tipo de sinalização e respectivos códigos / quantidade de terminais de sinalização, quando aplicável;
- Plano de encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através da cada Ponto de Interconexão;
- Prazo para tornar disponível as facilidades;
- Plano de Numeração;
- Características de sincronismo;
- Necessidades de bilhetagem;
- Meios de Transmissão Local (MTL);
- Esquema de contingência para as rotas de interconexão.

5. PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO - OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

5.1. **Abrangência** - O Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos que afetam diretamente a interconexão das redes das **Partes**:

- Informações sobre as previsões de modificações nos planos estruturais das redes das **Partes**;
- Informações sobre evoluções tecnológicas;
- Previsões de implantação de novos POIs e PPIs;
- Previsão do crescimento das redes, visando possibilitar o planejamento de investimentos de cada **Parte**;

5.1.1. Acordos de utilização e de construção de Meios de Transmissão Local – MTL.

6. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

As **Partes** apresentarão, sob as condições e na forma do Acordo de Confidencialidade celebrado entre as **Partes** - Anexo IX, as informações necessárias e suficientes ao dimensionamento das rotas de interconexão, descritas abaixo:

- 6.1. O histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão, nos últimos 12 (doze) meses, conforme critérios a serem definidos pelas **Partes**.
- 6.2. A redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes das **Partes**, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão.
- 6.3. Interesse do tráfego originado e destinado às redes das **Partes**, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão.
- 6.4. Nas projeções de tráfego para redimensionamento das rotas e verificação da necessidade de novos Pontos de Interconexão, deverão ser observadas as premissas de interesse de tráfego destinado por área de abrangência.
- 6.5. Como regra geral, a criação de rotas e as ampliações serão limitadas a 4 (quatro) E1, tendo por base o volume de tráfego dimensionado de 70% da capacidade das rotas.
- 6.6. Qualquer uma das **Partes** poderá apresentar para redimensionamento de rotas, premissa de aumento de tráfego que não seja inferido a partir das informações referidas no item 6.1 deste Apêndice, estabelecendo o período para a sua efetivação.
 - 6.6.1. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo sob o dimensionamento de uma determinada rota, a **Parte** cuja estimativa de MTL seja superior ao da outra **Parte** poderá propor a adoção de dimensionamento unilateral para a referida rota.
 - 6.6.2. Para a situação de dimensionamento unilateral, a **Parte** que propuser o dimensionamento que exceda a quantidade objeto de consenso entre as **Partes**, assumirá a responsabilidade pelo provimento dos MTL excedentes.
 - 6.6.3. Se a quantidade ultrapassar 4 (quatro) E1, a Parte que propuser o dimensionamento sem consenso será designada PARTE SOLICITANTE.
 - 6.6.4. O dimensionamento assumido pela PARTE SOLICITANTE será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue:
 - 6.6.5. A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Ativação Comercial.
 - 6.6.6. O nível de utilização dos enlaces será obtido através da divisão do valor do tráfego medido, em Erlang (Erl), na hora de maior movimento (HMM) pela quantidade de canais de 64 Kbps destinados ao tráfego normal, excluindo-se os canais de sincronismo e sinalização, se existente, multiplicado por 100 (cem).
 - 6.6.7. O valor do tráfego medido na HMM será obtido através da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 dias pertencentes aos 60 dias estabelecidos no item 6.6.5
 - 6.6.8. O valor a ser pago pela PARTE SOLICITANTE à outra PARTE, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido no item 6.6.5., será auferido com aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (I \times (70-C)/70)$$

onde:

P = valor a ser pago pela **PARTE SOLICITANTE** à outra Parte;

C = nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 60 dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito no item 6.6.6;

I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), base 01/10/05.

6.6.9. O valor de "I" será revisto, periodicamente, pelas PARTES de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes.

6.7. Na ocorrência de penalização, conforme item acima, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela **PARTE** proprietária dos recursos e a importância que vier a ser devida, no mês, será paga no mês seguinte ao da comprovação.

7. PROCEDIMENTOS PARA DIMENSIONAMENTO E CONTROLE DAS ROTAS DE INTERCONEXÃO

7.1. O dimensionamento das facilidades de interconexão obtido de comum acordo na reunião de PTI, passa a ser um compromisso mútuo, não passível das penalidades previstas pelo não atendimento, conforme previsto no item 12.3 deste Contrato.

7.2. Procedimentos para o dimensionamento das rotas de interconexão:

7.2.1. A perda considerada para as rotas finais será de 1% (um por cento).

7.2.2. Para as rotas de alto uso a perda a ser considerada será definida em comum acordo no decorrer da reunião de PTI.

7.2.3. As rotas cuja projeção da série histórica apresente tendência de redução e os entroncamentos atuais já apresentem ociosidade, ou seja, o tráfego cursado menor do que 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego projetado, deverão ser reduzidas de comum acordo entre as **Partes**.

7.2.4. As rotas cujo tráfego cursado atinja 80% (oitenta por cento) do tráfego dimensionado e apresentem uma tendência de crescimento acima da projeção acordada na última reunião de PTI, deverão ser redimensionadas em conjunto pelas **Partes**, independente da realização das reuniões de PTI previamente programadas, visando evitar que o limite de perda de 1% (um por cento) seja ultrapassado.

7.3. Procedimentos para controle do tráfego nas rotas de interconexão:

7.3.1. Cada **Parte** deverá analisar mensalmente suas informações de medições de tráfego em base, de acordo com os critérios de coleta definidos entre as **Partes** em reunião de PTI.

7.3.2. As **Partes** se comprometem a analisar estas informações e na ocorrência de surto de congestionamento ou percepção de acentuada ociosidade as **Partes** se comprometem a tomar ações corretivas imediatas, definidas em comum acordo.

8. DIRETRIZES DE CONTINGÊNCIA

8.1. De modo a garantir a continuidade e qualidade em caso de falha nos pontos de interconexão, o seguinte plano de contingência deverá ser aplicado:

8.1.1. Pontos de Interconexão

As **Partes** garantirão a continuidade da interconexão através da utilização de centrais telefônicas digitais (CPA) nos Pontos de Interconexão que possuem sistema de contingência interno com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

8.1.2. Rede de Transmissão

A contingência de transmissão será realizada com o estabelecimento de alternativas de roteamento do tráfego nos meios de transmissão que serão implementados de acordo com o projeto técnico, através da utilização de enlace óptico digital com redundância de transmissão ou por enlace de rádios digitais com sistema de reserva (1+1), ou por diversidade de rotas de transmissão.

9. ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS PARA CENTRAIS COM SINALIZAÇÃO SCC#7

9.1. As centrais da "**OPERADORAB**" e da **TBRASIL SMP** só deverão iniciar o encaminhamento das chamadas para outra rede, após disporem de todos os dígitos que compõem a numeração para encaminhamento de chamadas.

9.2. Todas as chamadas entre as redes das **Partes** devem ter identificação do assinante chamador, o seu número nacional e sua categoria, inclusive nas chamadas realizadas por equipamentos de testes.

9.3. Nas chamadas encaminhadas para sistemas de interceptação com mensagens ou máquinas anunciadoras, que não devem ser tarifadas, o sinal de atendimento para trás não deve ser enviado, conforme disposto na prática Telebrás 210-110-702.

9.4. Para as chamadas inter-redes, a **Parte** em que se originou a chamada deverá enviar todas as informações necessárias à bilhetagem pela outra **Parte**, tais como categoria do assinante, número nacional do assinante chamador, incluindo o prefixo nacional 0 e número do assinante chamado.

9.5. No caso de chamadas inter-redes automáticas a cobrar, as **Partes** deverão encaminhar para as centrais da outra **Parte** informações que possibilitem a caracterização da natureza da tarifação destas chamadas na bilhetagem. Esta informação deve ser apresentada mediante a inclusão do Prefixo de Chamada a Cobrar, representado pelos dígitos "90" e, quando tecnicamente possível, o código II-8, quando em R2 digital, o BIT L=1, para SCC N7 TUP ou o BIT M=1, no caso de SCC N7 ISUP, nos campos específicos da informação de sinalização trocada entre as centrais.

9.5.1. No caso da ausência dessas informações e/ou de características na programação das centrais envolvidas na cadeia de comutação (exceto aquelas localizadas na rede da **TBRASIL SMP**) tais que impossibilitem o bloqueio de chamadas "a cobrar" destinadas a usuários para os quais esse bloqueio deveria existir, a **TBRASIL SMP** se exime de quaisquer responsabilidades e/ou ônus referentes a tais chamadas.

9.5.2. No caso da ausência dessas informações, e/ou de características na programação das centrais envolvidas na cadeia de comutação (exceto aquelas localizadas na rede da "**OPERADORAB**") tais que impossibilitem o bloqueio de chamadas "a cobrar" destinadas a usuários para os quais esse bloqueio deveria existir, a "**OPERADORAB**" se exime de quaisquer responsabilidades e/ou ônus referentes a tais chamadas.

10. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS (CIC)

10.1. O canal (time slot) 16 (dezesesseis) de todos os sistemas não será utilizado, exceto nos casos em que for definida utilização específica (enlace de sinalização). No entanto, para algumas rotas, o canal 16 poderá ser utilizado para voz, desde que previamente acordado entre as **Partes**.

10.2. A numeração deverá seguir o critério: $(32 \times N) + n$, onde $N = n^{\circ}$ do canal, onde $N = n^{\circ}$ do sistema de 2 (dois) Mbps.

Exemplo: Sistema 2Mbps 0 - CIC: 1-31
Sistema 2Mbps 1 - CIC: 33-63
Sistema 2Mbps 2 - CIC: 65-95 ...

11. OCUPAÇÃO DOS CIRCUITOS

11.1. Na seleção dos circuitos das rotas de interconexão, utilizar o Método-2 recomendado pelo ITU (maior PC controla os CICs pares e menor PC controla os CICs ímpares).

12. SINCRONISMO

12.1. As redes operarão em modo síncrono/plesiócrono.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda e de desempenho de ambas as redes, deverá ser convocada, por qualquer das Partes, reunião extraordinária, com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

13.1.1. A convocação de uma reunião extraordinária deverá ser motivada pela ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda e de desempenho de ambas as redes.

13.1.2. A reunião extraordinária terá como objetivo, encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

13.1.3. A reunião extraordinária não poderá ser injustificadamente negada pela **Parte** Solicitada à **Parte** Solicitante.

13.1.4. A **Parte** convocada se obriga a realizar a reunião em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação da mesma.

13.2. A disponibilidade por Ponto de Interconexão é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado que deverá ser maior ou igual a 99,8%.

13.3. A inserção das mensagens e o controle de chamadas a cobrar deverão ser feitos pela operadora detentora da receita da chamada.

13.4. As Partes acordam que alterações de encaminhamento decorrentes de ativação de novos recursos de numeração deverão ser solicitadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

13.4.1. A solicitação supracitada se dará através do informe de uma das Partes dos novos recursos de numeração a serem ativados à outra Parte.

13.4.2. Nos documentos de comunicação de ativação dos novos recursos de numeração, deverão constar as associações dos novos códigos de numeração às suas respectivas áreas de pertinência, permitindo-se associá-los ao Plano de Encaminhamento especificado através de suas áreas.

ANEXO V – APÊNDICE A - PROJETO TÉCNICO DE INTERCONEXÃO DE REDES
(MODELO PARA FORMULÁRIO)

1. Objetivo

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto identificar, dimensionar as rotas de interconexão e definir o encaminhamento do tráfego entre as redes de Telecomunicações das **Partes**, bem como consolidar as premissas do Planejamento Técnico Integrado.
- 1.2. A ativação das facilidades de interconexão acordadas deverá ocorrer dentro dos prazos regulamentares, contratuais ou outros acordados entre as **Partes**.

2. Projeto de Interconexão

- 2.1. Identificação dos Pontos de Interconexão (POI)

TBRASIL SMP						
POI NOME/SI GLA	Área de Registro	LOCALIZAÇÃO (rua, número, cidade e estado)	FABRICANTE / MODELO/ VERSÃO SOFTWARE	CPS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
					LAT.	LONG.

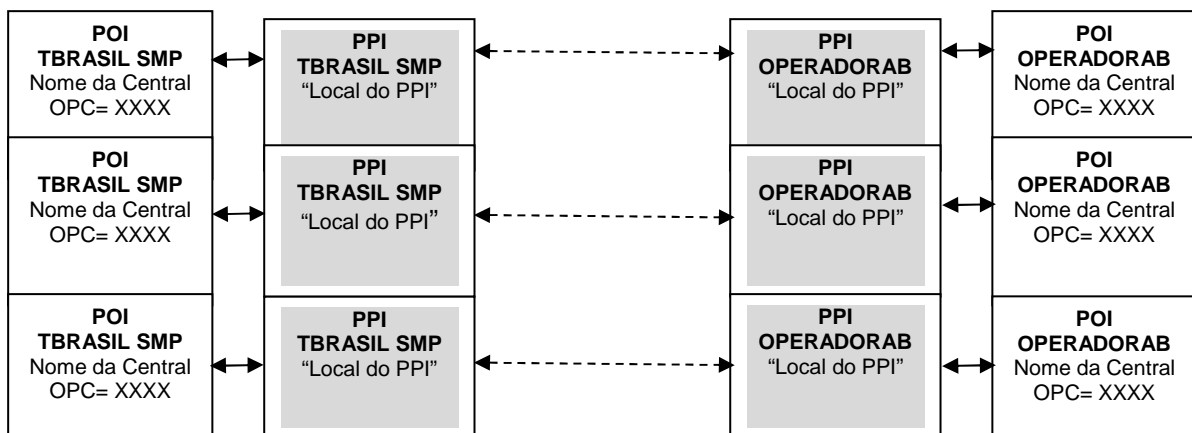
OPERADORAB						
POI NOME/SI GLA	Área de Registro	LOCALIZAÇÃO (rua, número, cidade e estado)	FABRICANTE / MODELO/ VERSÃO SOFTWARE	CPS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
					LAT.	LONG.

- 2.2. Identificação dos Pontos de Presença de Interconexão (PPI)

TBRASIL SMP				
PPI NOME/SIGL A	ÁREA DE REGIS.	LOCALIZAÇÃO (rua, número, cidade e estado)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			LAT.	LONG.

OPERADORAB				
PPI NOME/SIGL A	ÁREA DE REGIS.	LOCALIZAÇÃO (rua, número, cidade e estado)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			LAT.	LONG.

3. Diagrama de Interconexão. (Desenho Ilustrativo)



Rede de Sinalização por Canal Comum Nº 7

3.1. Identificação dos Pontos de Transferência de Sinalização (PTS)

PTS – TBRASIL SMP					
PTS Nome/Sigla	Localização (rua, número, cidade e estado)	Fabricante / Modelo/V. Software	CPS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
				LAT.	LONG.

PTS – OPERADORAB					
PTS Nome/Sigla	Localização (rua, número, cidade e estado)	Fabricante / Modelo/V. Software	CPS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
				LAT.	LONG.

3.2. Identificação dos Pontos de Sinalização (PS)

Os pontos de Sinalização correspondem aos POI's indicados nas tabelas do item 3.1.

3.3. Topologia da Rede de Sinalização



4. Encaminhamento e Contingência da Sinalização

- 4.1. Cada **Parte** deverá ser responsável pelo encaminhamento da sinalização, ora referida, através de sua própria rede até o seu próprio PTS.
- 4.2. A contingência de sinalização é assegurada pela topologia a ser estabelecida entre os PTS de ambas as **Partes**, conforme a Topologia da Rede de Sinalização 3.3.
- 4.3. Cada PS está ligado com o PTS de sua rede por caminhos diversos, que por sua vez estão ligados entre si e também com o PTS da rede da outra **Parte** em partição de carga.
- 4.4. Tabela de Encaminhamento de Sinalização:

PS/PTS (A)	PS/PTS (B)	Encaminhamento de Sinalização	Contingência de Sinalização

5. Características do projeto de interconexão:

5.1. Tabela de Rotas de Interconexão:

ROTA DE INTERCONEXÃO	Central OPERADORAB (A)	Central TBRASIL SMP (B)	Disponibilidade – Sist. de 2 M bps					Sinalização				Transmissão Z (ohms)		Responsável pelo Fornecimento do MTL (Quant. 2 M)	
			Existente		Planejado			Modo SCC#7	Tipo de Prot.	Qtd Exist.	Qtd Planej.	(A)	(B)	JV-SMP	TBRASIL SMP
			Quant	Direc Tráf.	Quant	Direc Tráf.	Data								
(1)	(2)	(2)	(3)	(4)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8)	(9)	(9)	(10)	(10)

Preenchimento da tabela:

(1) – Nome da Rota de Interconexão entre as redes das **Partes**, composta por ANF + CNL PONTA A + CNL PONTA B + OPERADORA PONTA A + OPERADORA B

(2) – Designação das Centrais de cada **Parte** que compõem a rota.

(3) – Quantidade de troncos existentes ou planejados (incluindo-se os existentes);

(4) – Direcionamento do tráfego existente ou planejado para a rota (E=entrada; S=sáida; B=bidirecional);

(5) – Data prevista para alteração da rota (ativação; desativação; redução; ampliação).

(6) – Tipo de sinalização: "Modo SCC#7 (Associada = A ou Quase associada = QA)";

(7) – Tipo de Protocolo SCC#7 (TUP ou ISUP)";

(8) – Quantidade de enlaces de sinalização, por rota, existente ou planejado (data da alteração igual ao item (5))

(9) – Impedância no ponto de entrega de transmissão em cada central (A e B);

(10) – Quantidade de MTL's de responsabilidade de cada Prestadora, por rota.

6. Código de Identificação de Circuitos (CIC)

6.1. O canal (time slot) 16 de todos os sistemas será utilizado para voz, exceto nos casos em que for definida utilização específica (enlace de sinalização).

6.2. A numeração seguirá o critério: $(32 \times (N-1)) + n.$ do canal, onde N= n.º do sistema de 2Mbps. Tanto n.º do canal quanto n.º do sistema iniciar-se-ão em 1 (um).

Exemplos:

Rota sem enlace de sinalização:

Sistema 2Mbps 1 - CIC: 1-31

Sistema 2Mbps 2 - CIC: 33-63

Sistema 2Mbps 3 - CIC: 65-95...

Rota com enlace de sinalização (sistemas 1 e 2):

Sistema 2Mbps 1 - CIC: 1-15 e 17-31

Sistema 2Mbps 2 - CIC: 33-47 e 49-63

Sistema 2Mbps 3 - CIC: 65-95...

7. Seleção dos Circuitos

7.1. Na seleção de circuitos das rotas de interconexão, utilizar o Método-2 recomendado pelo ITU (maior PC controla os CICs pares e menor PC controla os CICs ímpares).

8. Encaminhamento de Tráfego e Contingência

8.1. Quanto à contingência, as **Partes** garantirão a continuidade da interconexão através da utilização, em seus sistemas de roteamento e comutação de chamadas, de contingência interna com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

8.2. As centrais das **Partes** só deverão iniciar o encaminhamento das chamadas para outra rede, após disporem de todos os dígitos que compõem a numeração para encaminhamento de chamadas.

8.3. Todas as chamadas entre as redes das **Partes** devem ter identificação do chamador, o seu número nacional e sua categoria, inclusive nas chamadas realizadas por equipamentos de testes.

8.4. Para as chamadas inter-redes, a **Parte** que originou a chamada deverá enviar todas as informações necessárias à bilhetagem pela outra **Parte**, tais como categoria do assinante, número nacional do assinante chamador e o número do assinante chamado, incluindo o prefixo nacional 0.

8.5. No caso de chamadas inter-redes automáticas a cobrar, as **Partes** deverão encaminhar para as centrais da outra **Parte** informações que possibilitem a caracterização da natureza da tarifação destas chamadas na bilhetagem. Esta informação deve ser apresentada nos campos específicos da informação de sinalização trocada entre as centrais (código II-8, quando em R2 digital, BIT L=1, para SCC N7 TUP ou BIT M=1, no caso de SCC N7 ISUP) e mediante a inclusão do Prefixo de Chamada a Cobrar, representado pelos dígitos "90".

8.5.1. No caso da ausência das informações descritas no item 7.5 e/ou de características na programação das centrais envolvidas

na cadeia de comutação (exceto aquelas localizadas na rede da **TBRASIL SMP**) tais que impossibilitem o bloqueio de chamadas “a cobrar” destinadas a usuários da **TBRASIL SMP** para os quais esse bloqueio deveria existir, a **TBRASIL SMP** se exime de quaisquer responsabilidades e/ou ônus referentes a tais chamadas.

8.5.2. No caso da ausência das informações descritas no item 7.5 e/ou de características na programação das centrais envolvidas na cadeia de comutação (exceto aquelas localizadas na rede da **OPERADORAB**) tais que impossibilitem o bloqueio de chamadas “a cobrar” destinadas a usuários para os quais esse bloqueio deveria existir, **OPERADORAB** se exime de quaisquer responsabilidades e/ou ônus referentes a tais chamadas.

8.6. A inserção das mensagens e o controle de chamadas a cobrar deverão ser feitos pela operadora detentora da receita de público da chamada.

8.7. As **Partes** acordam que alterações de encaminhamento decorrentes de ativação de novos recursos de numeração deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

8.7.1. A solicitação supracitada se dará através do informe de uma das **Partes** à outra **Parte** dos novos recursos de numeração a serem ativados.

8.7.2. Nos documentos de comunicação de ativação dos novos recursos de numeração, deverão constar as associações dos novos códigos de numeração às suas respectivas áreas de pertinência, permitindo-se associá-los ao Plano de Encaminhamento especificado através de suas áreas.

9. Plano de Encaminhamento de Tráfego:

9.1. Tabela de Encaminhamento de Tráfego:

ORIGEM		DESTINO				MARCAÇÃO	ENVIO	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO			
REDE	ANF / REGIAO	TIP	CSP	CN	FAIXAS DE CÓDIGOS			ORIGEM	DESTINO	ROTA	% TRAFEGO
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

9.2. Nomenclatura do Plano de Encaminhamento:

9.2.1. Definições:

B	ORIGEM / ANF / REGIÃO	CORRESPONDE À ÁREA DE NUMERAÇÃO FECHADA, OU REGIÃO ONDE A CHAMADA FOI ORIGINADA
C	DESTINO / TIPO	CORRESPONDE AO TIPO DE CHAMADA: NORMAL (N) OU À COBRAR (A)
D	DESTINO / CSP	CORRESPONDE À PRESTADORA LDN DE DESTINO DA CHAMADA
E	DESTINO / CN	CORRESPONDE À ÁREA DE NUMERAÇÃO FECHADA DE DESTINO DA CHAMADA
F	DESTINO / FAIXAS DE CÓDIGOS	CORRESPONDE ÀS FAIXAS DE NUMERAÇÃO DOS CÓDIGOS DE DESTINO DAS CHAMADAS
G	MARCAÇÃO	CORRESPONDE AO CONJUNTO DE NÚMEROS QUE É DISCADO PELO ASSINANTE
H	ENVIO	CORRESPONDE AO FORMATO DE ENVIO DO NÚMERO DE B POR CHAMADA DA REDE DE ORIGEM PARA A REDE DA OUTRA PARTE
I	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO / ORIGEM	CORRESPONDE AO POI/PPI DA PARTE QUE ENCAMINHA A CHAMADA A REDE DA OUTRA PARTE
J	ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO / DESTINO	CORRESPONDE AO POI/PPI DA PARTE QUE RECEBE A CHAMADA A REDE DA OUTRA PARTE
K	ROTA	CORRESPONDE A ROTA DE INTERCONEXÃO ENTRE AS REDE DAS PARTES
L	% TRÁFEGO	CORRESPONDE AO FRACIONAMENTO PERCENTUAL DE TRÁFEGO DO CENÁRIO DE CHAMADAS INDICADO A SER CURSADO PELAS ROTAS A PARTIR DO POI/PPI DA REDE DE ORIGEM